

DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2026

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EMAS-PB JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), DETERMINANDO A BAIXA DO REGISTRO INDEVIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização administrativa e contábil das unidades gestoras do Município perante os órgãos de controle e a Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a existência de duplicidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para a mesma entidade, qual seja, o Fundo Municipal de Saúde de Emas-PB, figurando ativos os registros sob os números 11.655.026/0001-94 e 05.759.468/0001-88;

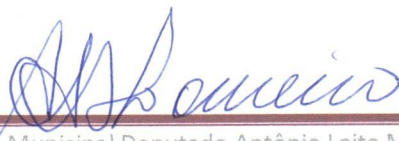
CONSIDERANDO que o CNPJ no 11.655.026/0001-94 é o registro que efetivamente representa a personalidade jurídica e a autonomia administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde, sendo este o instrumento utilizado para o exercício de suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a coexistência de dois CNPJs para uma única unidade gestora configura irregularidade cadastral, passível de gerar inconsistências em prestações de contas, movimentações financeiras e obrigações acessórias junto aos órgãos de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a imediata regularização da situação cadastral do Fundo Municipal de Saúde de Emas-PB, visando a baixa do CNPJ no 05.759.468/0001-88 perante a Receita Federal do Brasil, por se tratar de registro indevido ou duplicado.

Art. 2º Fica ratificado o CNPJ no 11.655.026/0001-94 como o único registro oficial, válido e ativo do Fundo Municipal de Saúde de Emas-PB para todos os fins de direito, abrangendo as esferas administrativa, financeira, fiscal e contábil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de contabilidade, deverão adotar as providências administrativas necessárias junto à Receita Federal do Brasil para a efetivação da baixa cadastral de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 15 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita